



Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

SIND EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBA/MG), CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. SERGIO OLIVEIRA SANTOS;

e

SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENASOFP/MG), CNPJ n. 05.800.237/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, Marcela Armond Cota, abaixo assinada

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos Empregados em entidades de assistência social, de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de outubro de 2020, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, contínuo ou mensageiro, terá o salário



de ingresso inferior a **R\$1.087,30** (um mil oitenta e sete reais e trinta centavos),
para jornada de trabalho mensal de 220 (duzentos e vinte) horas:

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional conveniente, vigentes em maio de 2019, até o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão corrigidos em **2,46%** (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), a partir de **01 de outubro de 2020**. Acima do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) será acrescida uma parcela fixa no valor de R\$ 196,80 (cento e noventa e seis reais e oitenta centavos)

§ 1º - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril 2020, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

§ 2º - O empregado admitido após 1º de maio de 2019, terá como limite o salário corrigido do empregado exercente da mesma função, admitido anteriormente a 1º de maio de 2019.

§ 3º - Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de entidade/empresa constituída e em funcionamento depois de 01 de maio de 2019, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista nesta cláusula, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário de admissão.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.



Sindicato dos Empregados em Entidades de Assistência Social,
Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - ALIMENTAÇÃO - PAT

A entidade empregadora que tiver mais de 50 (cinquenta) empregados, garantirá alimentação dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto Nº 5, de 14.01.91, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, não importando que seja total ou parcialmente subsidiado pelo empregador, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

§ 1º - As entidades que dispuserem de restaurante para seus empregados, ou a eles fornecerem alimentação nos moldes do PAT, estarão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 2º - As entidades que, em razão dos critérios estabelecidos nesta cláusula estiverem obrigadas a fornecer ticket-refeição, deverão observar o valor mínimo de R\$9,69 (nove reais e sessenta e nove centavos) por dia efetivamente trabalhado, exceto se já vem praticando outro valor maior, o qual prevalecerá, sem cumulação. Na hipótese de a entidade praticar valor acima do ora estabelecido, deverá corrigir o valor do ticket-refeição com o percentual de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), a partir de 01/10/2020, aplicando-se o referido percentual sobre o valor praticado em 01/05/2019.

§ 3º - As entidades que, embora com menos de 50 (cinquenta) empregados, desejarem instituir ou manter alimentação nos moldes ou assemelhados aos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5, de 14/01/91, estarão protegidas pela ressalva prevista na parte final do caput da presente cláusula.

Auxílio Creche



CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

As entidades em que trabalharem pelo menos 20 mulheres, com mais de 16 anos, até que seu(s) filho(s) complete(m) 12 (doze) meses de idade, pagarão, a partir de 01/10/2020, o valor de R\$127,83 (cento e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), a título de Auxílio Creche.

§ 1º - O benefício previsto não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§ 2º - Ao efetuarem o pagamento do benefício acima estabelecido, as entidades ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA APOSENTADORIA

Fica garantida a permanência no emprego de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Parágrafo único - Permite-se aos empregadores dispensar o empregado nas condições previstas no *caput* desta cláusula, desde que lhe pague, além dos direitos previstos em lei, a título de indenização, os salários a que faria jus no respectivo período de garantia mencionado.

Jornada de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TEMPO DE VIAGEM

Excepcionalmente, as partes estabelecem que será considerada hora à disposição para fins de remuneração extraordinária, somente o tempo de viagem do empregado que estiver sujeito ao controle de jornada e o empregador determinar que esta viagem ocorra em dias de feriado, domingo ou folga do referido trabalhador.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BANCO DE HORAS

Os sindicatos acordantes, estabelecem em conformidade com o art. 59 da CLT, os critérios para a compensação de jornada a serem aplicadas pelas entidades patronais no âmbito da categoria representada.

§ 1º - A entidade empregadora, sem oposição do trabalhador, poderá acrescentar 2 horas em sua jornada diária com limite máximo de 10 horas, em relação aos que praticam jornada de 8 horas diárias e 44 semanais, respeitando o contrato realidade.

§ 2º – Caso a entidade empregadora pratique a distribuição das 4 horas do sábado, durante a semana, para contratos de trabalho que adotam o sistema mencionado, terá como base o limite máximo de 10 horas estipulado no § 1º.

§ 3º - A compensação para a jornada extra será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso, ou seja, 1x1, a ser compensada no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o vencimento da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º – O critério de compensação estabelecido no § 3º aplica-se às horas extras laboradas em dias de trabalho normal. Em relação às horas extras laboradas em domingos, feriados legais ou dias destinados à folga semanal, de acordo com a jornada contratada ou habitualmente praticada, a compensação será de uma hora trabalhada por duas de descanso (1x2), garantida ainda uma folga no domingo subsequente, conforme § 3º da presente cláusula.

§ 5º – Não havendo compensação no prazo estipulado no parágrafo terceiro, e havendo apuração de horas positivas, será pago ao trabalhador a hora extra com adicional de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento), conforme o dia em que foram laboradas. Em caso de haver saldo de horas negativo, fica o respectivo saldo desconsiderado.

§ 6º - As pontes realizadas no calendário anual para fins de trabalho nos dias que antecedem ou sucedem feriados, desde que ocorram em dias de trabalho normal, serão compensadas nos termos dos parágrafos anteriores e não serão caracterizadas como hora extras. As entidades e/ou empregadores que, por liberalidade, não trabalharem no período de carnaval, não poderão considerar horas negativas para o trabalhador.

§ 7º – No caso de rescisão do trabalhador as horas positivas serão quitadas com o percentual previsto no parágrafo quinto no ato do acerto das verbas rescisórias. No caso de horas negativas, não compensadas, por ocasião do acerto serão desconsideradas.

§ 8º – As regras estabelecidas nesta cláusula não se aplicam aos seguintes empregados: os de cargo de confiança, definidos na Lei, os estagiários e os menores aprendizes.

Jornada 12x36

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica autorizada a prática das escalas de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso). Toda e quaisquer horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) horas da jornada acordada deverão ser pagas com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo único – As horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) horas da jornada acordada deverão ser pagas com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, sendo que as laboradas em feriados legais deverão ser pagas com o acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Cargo de Confiança

Os ocupantes de cargo de confiança, definidos por força do art. 62 da CLT, estão dispensados da obrigatoriedade do registro de ponto em virtude das condições especiais de contratação ou de gestão do trabalho executado pelo empregado nestas condições.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo único – A obrigação prevista no *caput* desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida a gratificação equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, para os profissionais que trabalham no Caixa.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA RETORNO INSS

Assegura-se ao empregado afastado por motivo de doença a garantia de emprego ou salário, por 60 (sessenta) dias, após o término da licença previdenciária, desde que superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de justa causa e término do contrato a prazo.

Férias e Licenças

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO

Alternativamente ao disposto no §1º do art. 134 da CLT, a empregadora fica autorizada a conceder as férias individuais ou coletivas em até 3 (três) períodos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, permitindo em quaisquer dos períodos a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário.

§ 1º- A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração do mesmo.

§ 2º- Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

§ 3º - A concessão de férias individuais, desde que tenha havido fracionamento, poderá, no segundo ou terceiro período da concessão, e desde que tenha sido a pedido do empregado ou com a sua concordância, ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

§ 4º - É facultado a empresa implementar sistema digital para comunicação/solicitação/programação de férias, ocasião em que o processo de solicitação, agendamento, pagamento e outros correlatos, serão feitos eletronicamente com a dispensa do papel, mediante aprovação da liderança.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA/MG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se o empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os empregadores obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo único: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês sob pena de acréscimo de juros de mora de 1% (um por

cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento) e correção monetária (INPC) sobre os valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores(as) das categorias representadas pelo Sindicato SENALBA-MG, realizada no dia 06/03/2020, através de Edital publicado e com divulgação nos meios de comunicação da entidade, na qual se aprovou a forma de sustentação financeira por contribuição negocial, devida por todos os trabalhadores(as), nos termos que se seguem.

§ 1º - A contribuição será de 2% (dois por cento) do salário bruto de todos os integrantes da categoria, em uma única vez, a ser descontada na primeira folha de pagamento após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e após a apuração dos pedidos de oposição.

§ 2º - Excepcionalmente, em função da pandemia e das recomendações de se evitar aglomerações de pessoas, os trabalhadores enviaram a carta de oposição através de carta registrada com AR pelos correios de forma individual, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), contados da divulgação da presente convenção coletiva no site da entidade sindical. A carta enviada individualmente que conter vários pedidos de oposição, não serão aceitas. Desta forma, a expressa e prévia oposição ao desconto, fica em conformidade com a nota técnica nº 2 da CONALIS, com exceção dos sócios do sindicato.

§ 3º - O trabalhador(a) que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo segundo, não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

§ 4º - Após encerrado o prazo previsto no parágrafo segundo, será feita a apuração dos pedidos de oposição, sendo encaminhado a listagem para a respectiva entidade na qual os trabalhadores(as) estão vinculados. No caso de a listagem ser

encaminhada após o dia 15 do mês corrente, o desconto será realizado no mês subsequente.

§ 5º - As entidades empregadoras procederão até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do SENALBA-MG (Caixa Econômica Federal – Agência 0084, Operação 003, conta corrente 00570229-4) enviando para o sindicato, através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores (as) contribuintes.

§ 6º - Caso haja ação judicial exclusivamente proposta pelo trabalhador (a), com decisão com trânsito em julgado e que implique obrigação de devolver os valores descontados, o SENALBA-MG, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente ao trabalhador(a), dos valores que lhe foram atribuídos. Na defesa da ação proposta, a entidade deverá acionar o SENALBA-MG como litisconsórcio necessário, sendo que, caso o ônus recaia sobre a entidade empregadora, ela poderá cobrar do SENALBA-MG ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas. Independente da indicação em defesa do litisconsórcio necessário, a entidade empregadora deverá, tão logo seja citada para apresentar defesa, notificar o SENALBA acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo, seja em ações propostas entre os sindicatos convenientes, seja em ações propostas pelo SENALBA MG em face das entidades empregadoras que descumprirem a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA E PREVALÊNCIA DOS ACORDOS COLETIVOS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todo o Estado de Minas Gerais e aplica-se a todos os trabalhadores representados pelo SENALBA/MG, empregados das entidades de assistência social, de orientação e formação profissional, representadas pelo SENASOFP/MG.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

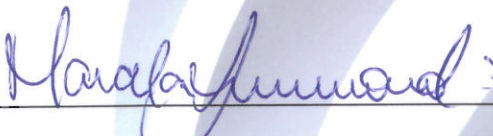
Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único - As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

Belo Horizonte, 9 de outubro de 2020.



SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIE FORM PROF EST M G
(SENALBA/MG) - SERGIO OLIVEIRA SANTOS



SINDICATO DAS ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO
E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS
(SENASOFP/MG) - MARCELA ARMOND COTA